



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

*Cria a Câmara Técnica Institucional do Comitê
de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do
Rio Timbó e Bacias Contíguas*

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, no Decreto nº 837, de 15 setembro de 2020 e na Resolução CERH nº 019, de 19 de setembro de 2017, e

Considerando a aprovação da Resolução CERH nº 19 de 19 de setembro de 2017 que estabelece diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considerando a publicação do Decreto nº 837, de 15 de setembro de 2020, que revogou o decreto nº 4.295, de 22 de março de 2002, e o decreto nº 2.210, de 18 de março de 2009.

Resolve:

Art. 1º Cria a Câmara Técnica Institucional – CTI, de caráter consultivo, com a função de assessoramento técnico de cunho legal e institucional da Assembleia Geral do Comitê;

Art. 2º A composição da Câmara Técnica Institucional será definida em resolução específica da Assembleia Geral;

Art. 3º Compete a Câmara Técnica Institucional:

I – Analisar as matérias de sua competência;

II – Propor diretrizes, planos e programas de trabalho à Assembleia Geral do Comitê;

III – Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS

IV – Relatar e submeter à decisão da Assembleia Geral os assuntos a ela pertinentes;

V – Solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI – Convidar especialistas, por meio da Secretaria Executiva do Comitê para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - Propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

Art. 4º - A Câmara Técnica Institucional terá caráter de funcionamento permanente.

Art. 5º - Uma vez instalada caberá à Câmara Técnica Institucional, estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-las a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º - O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Porto União, 15 de dezembro de 2020.

Clésio Leonel Hossa
*Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó
e Bacias Contíguas*